



ATO CONVOCATÓRIO Nº: 007/2018

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

DISPOSITIVO: PEDIDO DE COTAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR - IHB

1. PREÂMBULO

1.1. O Serviço Social Autônomo, **INSTITUTO HOSPITAL DE BASE – IHB**, instituído por meio do Decreto nº 38.332, de 13 de julho de 2017, conforme autorização da Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, torna público que realizará Seleção de Fornecedores através da modalidade “Pedido de Cotação”, observado o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Ato Convocatório é a Seleção de Fornecedores para prestação de serviço de **TRANSPORTE DE INSUMOS RADIOATIVOS E NÃO RADIOATIVOS** a serem utilizadas pelo Núcleo de Medicina Nuclear do IHB, consignado em ata, conforme as Especificações Técnicas, Apêndice I, que é parte integrante deste Ato Convocatório, para atender à demanda IHB, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O objeto inclui o transporte dos insumos radioativos descritos no ANEXO I, bem como eventuais novos produtos ora solicitados pela Contratante, mediante termo aditivo a esse contrato, desde a origem até o destino (IHB).

2.3. O referido serviço contempla o transporte dos insumos do fornecedor até o local indicado pelo contratante na Ordem de Fornecimento, bem como a devolução de blindagens ou equivalentes, quando necessário.

3. JUSTIFICATIVA



3.1. O IHB é uma unidade de saúde que atende, exclusivamente, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem como finalidades a assistência aos pacientes, a promoção de ensino e pesquisa e a gestão. Presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública.

3.2. O Núcleo de Medicina Nuclear do IHB é a unidade de referência para assistência aos usuários do SUS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) na área de Medicina Nuclear.

3.3. O Quarto Terapêutico do IHB está em fase final de adequação estrutural. Com sua conclusão, poder-se-á requerer à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a Autorização de Operação a fim de que possa retomar suas atividades no que tange às Terapias com Radioisótopos.

3.4. Os insumos não radioativos e radioativos são utilizados tanto para terapia com radioisótopos quanto para procedimentos diagnósticos. Aqueles utilizados para Terapia com radioisótopos são monopólio do Governo Federal, (conforme Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1.962 e Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1.989), ou seja, a produção e a comercialização dos referidos insumos são **EXCLUSIVIDADES** do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN), Autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo, gerida técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) do Governo Federal, e está sediado em São Paulo-SP. Já os insumos não radioativos e aqueles insumos radioativos de meia-vida curta, por não serem monopólio da União, podem ser comercializados por empresas privadas.

3.5. Inúmeras decisões judiciais determinam que a SES-DF providencie tratamentos para os pacientes que têm indicação de internação para tais terapias e, como não há Quarto Terapêutico disponível na rede pública de saúde para terapia com radioisótopos que atendam às Normas da CNEN, a SES-DF se vê obrigada a contratar empresas privadas para a realização de tais procedimentos, dispondo de quantias consideráveis para garantir as referidas terapias, quando poderia disponibilizá-las com maior eficiência, menores custos e de maneira regular no IHB.



3.6. Há urgência em disponibilizar à população usuária do SUS terapias com radioisótopos sob regime ambulatorial e, principalmente, sob internação hospitalar, além de procedimentos diagnósticos em Medicina Nuclear.

3.7. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada no transporte de insumos radioativos (e também de insumos não radioativos) justifica-se por ser essencial, urgente e necessária para propiciar a prestação dos serviços assistenciais e para o atendimento aos pacientes.

3.8. A empresa contratada deverá atender à Norma CNEN-NE-5.01 e a *Resolução 420 da ANTT* (Agência Nacional de Transportes Terrestres), *RBAC 175 da ANAC* (Agência Nacional de Aviação Civil), *NORMAM 01, 02 e 29* da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil e *Resolução 1765 da ANTAq* (Agência Nacional de Transportes Aquaviários). Aplicam-se também requisitos da Resolução *CONAMA 237* e da *Lei Complementar 140* regulamentada pela *Instrução Normativa IBAMA No 5*).

3.9. Os materiais radioativos serão adquiridos conforme demanda, com entregas programadas, sendo que a empresa contratada deverá retirar os insumos junto ao fornecedor e entregá-los no Núcleo de Medicina Nuclear do IHB.

3.10. A depender dos insumos adquiridos e da disponibilização destes produtos por parte do fornecedor, poderão ser necessárias várias entregas semanais.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto no ANEXO I.

5. DO PEDIDO

A empresa contratada deverá informar-se pelos meios habituais junto ao fornecedor dos insumos, quando da remessa solicitada pelo IHB.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues no IHB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL -QUADRA 101, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 07:00 às 18:00 horas, nos dias definidos com a



gestão do IHB, conforme local indicado na ordem de fornecimento, direcionado ao Núcleo de Medicina Nuclear, por empresa habilitada pela CNEN para o referido transporte.

6.1.1. O responsável pela entrega dirigir-se-á ao local indicado munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

6.1.2. O local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IHB. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega desses produtos no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos serão de responsabilidade da empresa transportadora.

6.3. O contratado somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Ato Convocatório ou naquele constante da Ordem de Fornecimento, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Ato Convocatório e na Ata.

6.5. Os produtos sob responsabilidade da contratada deverão ser entregues da seguinte forma:

6.5.1. O fornecedor deverá entregar a nota fiscal do produto, bem como o boleto para pagamento no momento da entrega dos insumos.

6.5.2. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação/calibração e número do lote (quando couber).
- b. O armazenamento durante o transporte dos produtos deverá atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

7. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO



7.1. Os insumos deverão ser retirados junto ao fornecedor tal logo liberados e encaminhados ao IHB utilizando-se das diferentes modalidades de transporte (aéreo, terrestre e aquaviário, quando se aplicar) no menor tempo possível após sua retirada;

7.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses. A contar da data de assinatura do instrumento contratual. O instrumento contratual poderá ser prorrogado, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IHB;

7.3. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade;

7.4. O recebimento do material está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o Contratado a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deve possuir credenciamento junto a CNEN para operar com material radioativo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IHB após o recebimento definitivo dos produtos.

9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial e/ou descrição do insumo radioativo, a marca, a atividade radioativa entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

9.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.



9.3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE

ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - CEP: 70.335-900

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

9.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Ato Convocatório, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do ANEXO I do Ato Convocatório, especificando-o na sua nota fiscal.

10.2. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IHB toda e qualquer alteração.

10.4. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5. Manter, durante toda a vigência Contratual, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas



ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

10.5.1. Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

10.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo IHB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, embalagens e demais encargos.

10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IHB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução contratual, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IHB e dos participantes.

10.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Ato Convocatório e desta Especificação Técnica.

10.12. Manter contato com o IHB (ou a quem for designado) do “status” do transporte dos insumos, informando quando da retirada no fornecedor e data de entrega no IHB. Tal contato deverá ser feito por telefone, e-mail e/ou aplicativo de celular, desde que seja efetivo no que tange à informação desejada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 11.1. Receber o material, disponibilizando local, data, horário e pessoal responsável por seu recebimento;
- 11.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Ato Convocatório;
- 11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 11.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório;
- 11.5. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;
- 11.6. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IHB as alterações de preços e marcas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório;
- c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);



- d. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para do Ato Convocatório na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o Fornecedor entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ato Convocatório quando o Fornecedor der causa ao cancelamento da Seleção de Fornecedores;
- h. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar o cancelamento da Seleção de Fornecedores e sua conduta implicar em gastos ao IHB superiores aos registrado.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada pelo IHB, mediante comunicado:

12.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento de Seleção de Fornecedores;

12.2.2. Do responsável pelo recebimento dos produtos.

12.3. A penalidade de multa será aplicada pelo IHB.

12.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

12.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de participar da Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IHB.



12.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

12.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Fornecedor da plena execução do objeto.

12.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IHB.

13. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da competição pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, sendo necessário que o interessado atenda a todas as exigências constantes deste Ato Convocatório e seus Anexos.

14. CREDENCIAMENTO

14.1. Para apresentação de propostas será necessário o cadastramento de contatos através do telefone (61) 3315 - 1300 ou e-mail: ihb.compras.servicos@gmail.com.

15. ENVIO DAS PROPOSTAS

15.1. A participação nesta Seleção de Fornecedores será por meio de encaminhamento de proposta de preços, através do endereço eletrônico ihb.compras.servicos@gmail.com no prazo de



até 15 dias a contar do dia de publicação do Ato Convocatório;

15.2. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo;

15.3. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta;

15.4. Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, através de declaração expressa, que as informações de sua proposta comercial são verdadeiras.

16. PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A Proposta comercial deverá ser elaborada e enviada por meio do endereço eletrônico ihb.compras.servicos@gmail.com e deverá conter obrigatoriamente:

16.2. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);

16.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;

16.4. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição;

16.5. As propostas comerciais deverão ser apresentadas exclusivamente conforme modelo constante no ANEXO II.

17. DA SELEÇÃO

17.1. A seleção objeto deste Pedido de Cotação será feita da seguinte forma:

17.2. O recebimento das propostas comerciais dar-se-á conforme prazo estabelecido neste Ato Convocatório;



17.3. Após selecionadas as propostas pelo IHB, será realizada a análise técnica e classificadas justificadamente, conforme estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. Após parecer técnico, o julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item. Poderão também, quando de interesse do IHB seguir os critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IHB;

18.2. Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços;

18.3. Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório, o IHB examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, passando para a fase de habilitação;

18.4. O IHB poderá fazer ajustes nas quantidades para mais ou para menos, visando evitar o fracionamento de embalagens.

19. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo IHB, o fornecedor vencedor deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

19.1.1. Quando necessário, o IHB solicitará o envio da proposta via e-mail.

19.2. A proposta de preços deverá conter:



- a. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;
- b. Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;
- c. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Ato Convocatório e seus Anexos, contendo o número do código do produto, a marca do(s) produtos(s), forma de apresentação, fabricante e origem (nacional ou estrangeira);
- d. Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;
- e. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
- f. Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório);
- h. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- i. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- j. Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 04 (quatro) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;
- k. Os fornecedores deverão observar o Modelo padrão constante no Anexo II deste Ato Convocatório, para composição da proposta de preços.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1 Será solicitada documentação de Habilitação somente ao(s) Concorrente(s) vencedor(es), conforme através do endereço eletrônico ihb.compras.servicos@gmail.com para verificar o atendimento das condições de Habilitação. O fornecedor que não enviar a documentação SERÁ INABILITADO.



21. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- a. Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Certificado de responsabilidade técnico, emitido pelo Conselho de Farmácia ou entidade competente;

21.2. A concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato;

21.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Ato Convocatório, a concorrente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da competição pela autoridade competente;

21.4. Se a concorrente classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o IHB examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Ato Convocatório, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora.



Identificação do responsável pela elaboração do Ato Convocatório:

Jansen Roger Sousa Rodrigues

Administrador

Matrícula: 1.442.937-3

Identificação do responsáveis da área técnica:

Rodrigo Guimarães Furtado

Médico Nuclear

Matrícula: 014.902-2

Autoridade Imediatamente Superior Responsável pela Aprovação do Ato Convocatório.

Dulcilene Claudia Xavier

Instituto Hospital de Base

Vice-Diretora Presidente

Autorizo o presente Ato Convocatório, em conformidade com o Regulamento Próprio Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base.

Ismael Alexandrino

Instituto Hospital de Base

Diretor-Presidente

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2018.



ANEXO I

INSUMOS RADIOATIVOS A SEREM TRANSPORTADOS				
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
1	35390	Serviço de transporte de matérias radioativas: IODETO DE SÓDIO (131 I) - SOLUÇÃO ORAL. ATIVIDADE RADIOATIVA ENTRE 10 e 200 mCi (EQUIVALENTE A 370 a 7.400 MBq) Peso aproximado = 5 kg. A empresa contratada deverá realizar do serviço de frete deste material, pegando o produto no IPEN-SP e entregando no IHB em Brasília, incluindo todas as despesas inerentes a operação logística.	312	FRASCO/KIT
2	35391	IODETO DE SÓDIO (131 I) - CÁPSULAS. ATIVIDADE RADIOATIVA ENTRE 5 e 150 mCi (EQUIVALENTE A 185 a 5.550 MBq). Peso aproximado = 5 kg A empresa contratada deverá realizar do serviço de frete deste material, pegando o produto no IPEN-SP e entregando no IHB em Brasília, incluindo todas as despesas inerentes a operação logística.	52	CÁPSULA
3	35392	IOBENGUANO (131 I) / MIBG (131 I) - SOLUÇÃO INJETÁVEL. METAIODOBENZILGUANIDINA (MIBG) - 131 I. ATIVIDADE RADIOATIVA ENTRE 5 e 200 mCi (EQUIVALENTE A 185 a 7.400 MBq). Peso aproximado = 5 kg A empresa contratada deverá realizar do serviço de frete deste material, pegando o produto no IPEN-SP e entregando no IHB em Brasília, incluindo todas as despesas inerentes a operação logística.	24	FRASCO/KIT
4	35393	OCTREOTATO TETRAXETANA (177 Lu) / OCTREOTATO LUTÉCIO-177 - SOLUÇÃO INJETÁVEL. ATIVIDADE RADIOATIVA 200 mCi (EQUIVALENTE A 7.400 MBq), INCLUINDO AMINOÁCIDOS E CONSERVANTE DE TEMPERATURA (GELO SECO). Peso aproximado = 10 kg A empresa contratada deverá realizar do serviço de frete deste material, pegando o produto no IPEN-SP e entregando no IHB em Brasília, incluindo todas as despesas inerentes a operação logística.	96	KIT